



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº ⁵⁰ DE 12/11/2025.

Dispõe sobre a autorização para implantação de decks em frente a estabelecimentos comerciais do ramo alimentício no Município de Iturama-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de decks em frente a lanchonetes, bares, restaurantes, cafeterias e estabelecimentos similares no Município de Iturama-MG, como forma de incentivar o comércio local, valorizar o espaço urbano e oferecer maior conforto aos consumidores.

Art. 2º Os decks deverão obedecer às seguintes exigências:

I — serem construídos em material adequado e resistente, como madeira tratada, metal ou material ecológico;

II — possuir dimensões compatíveis com o passeio público, sem comprometer a circulação e a acessibilidade dos pedestres;

III — contar obrigatoriamente com rampas de acesso e espaço reservado para pessoas com deficiência;

IV — manter padrão visual definido pela Prefeitura Municipal, a fim de preservar a estética urbana;

V — atender as normas de segurança, higiene e conservação do espaço público;

VI- não poderá fechar integralmente o perímetro, nem obstruir faixas de travessia.

Art. 3º A autorização para uso do espaço público será concedida pelo Poder Executivo mediante requerimento do interessado e estará condicionada ao pagamento de preço público pela ocupação de área pública, conforme regulamentação própria.

Art. 4º A manutenção, conservação e limpeza dos decks serão de responsabilidade exclusiva do estabelecimento autorizado, que responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Parágrafo único. O permissionário se obriga a remover o deck, às suas expensas, por determinação do Município, em caso de obra pública, evento oficial ou emergência.

Av Prefeito Juca Pádua, 235 – Lielém – 38280-000 – Fone (34) 3415-8500

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º A permissão de uso tem caráter precário, sendo intransferível podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Público, mediante justificativa de interesse público.

§1º As infrações serão punidas com advertência, multa, interdição e, se for o caso, revogação da permissão, observado o contraditório.

§2º O regulamento disporá sobre valores, prazos e gradação das penalidades.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos, padrões construtivos, prazos e valores de taxas de ocupação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 12 de novembro de 2025.


JELDER VIANA DE ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei busca autorizar a implantação de decks em frente a estabelecimentos comerciais alimentícios no Município de Iturama-MG, inspirado no modelo já implementado com êxito em Fernandópolis-S P.

A iniciativa traz benefícios claros:

- Estimula o comércio e a economia local;
- Organiza e padroniza a ocupação do espaço público;
- Valoriza a estética urbana;
- Ampliar a oferta de áreas de lazer e convivência;
- Garante acessibilidade e segurança para toda a população.

Trata-se de medida inovadora que agrega qualidade de vida aos cidadãos e fortalece a atividade gastronômica de nosso município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta importante matéria.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 12 de novembro de 2025.


JEDER VIANA DE ALMEIDA
VEREADOR









